



Brasília | ano 55 | nº 217
janeiro/março – 2018

O aprimoramento do direito de petição sob a perspectiva das novas mídias digitais

NINA TRÍCIA DISCONZI RODRIGUES
RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES SILVA

Resumo: O presente trabalho tem por finalidade observar em qual contexto ganharam destaque as pesquisas de opinião do portal e-Cidadania, do Senado Federal, e as petições *on-line*, analisando como se dá o seu funcionamento, bem como seu papel na efetivação da democracia no Brasil. Nesse sentido, buscou-se verificar se tais instrumentos têm surtido algum efeito no cenário político, em especial por meio da análise de dados estatísticos, e quais as melhores formas de aprimorá-los, de modo a efetivar o direito de petição, constitucionalmente previsto, e a ampliar o rol de ferramentas de participação política popular. Como metodologia, utilizou-se o método de abordagem dedutivo e os métodos de procedimento monográfico e estatístico. Como técnica de pesquisa, empregou-se a bibliográfica.

Palavras-chave: Direito de petição. Novas mídias digitais. E-Cidadania. Petições *on-line*. Democracia.

Introdução

No Brasil, o Estado Democrático de Direito foi expressamente instituído pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB, 1988), tanto ao prever o exercício da soberania popular por meio do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, quanto ao garantir todo o poder ao povo, que o exerce diretamente ou por representantes eleitos (OLIVEIRA; RODEGHERI, 2014, p. 803). Para a sua concretização, a utilização de ferramentas como plebiscitos, referendos e a própria ini-

Recebido em 19/9/17
Aprovado em 11/12/17

ciativa popular de lei tem papel fundamental a garantir a participação da população no cenário político (OLIVEIRA; RODEGHERI, 2014, p. 803).

Assim, em se tratando de um regime democrático de governo, não há que se falar em democracia, cidadania e representatividade se não é concedida ao povo a oportunidade de participar diretamente da condução de assuntos de seu interesse (BARBOSA SOBRINHO, 2016, p. 63). Nesse sentido, não só a garantia da soberania popular deve ser assegurada, como também do direito de petição dos cidadãos. Expressamente previsto no art. 5º, XXXIV, *a*, da CRFB, o direito de petição concede à população a possibilidade de buscar o Poder Público nos casos em que haja suspeita de ilegalidades ou abuso de poder e, ainda, com vistas à defesa de direitos (BRASIL, 1988).

Antigamente, porém, não se vislumbravam outras formas de se exercer tal direito, senão pelos meios tradicionais de participação popular já citados, os quais só poderiam ser realizados de forma presencial, com o cidadão dirigindo-se a algum local para expressar sua opinião acerca de determinado assunto. Todavia, com o advento das novas tecnologias, o exercício da soberania popular e do direito de petição adquiriu novas dimensões. Se, “em suma, a democracia compreende, ao mesmo tempo, a ideia de liberdade e a de inteligência coletiva” (LÉVY, 2002, p. 31), o surgimento do ciberespaço possibilita alcançar esse objetivo, proporcionando “uma liberdade de expressão e de navegação, na esfera informacional, infinitamente maior que todos os outros *media* anteriores e, simultaneamente, uma ferramenta sem precedente de inteligência colectiva” (LÉVY, 2002, p. 31).

Assim, o surgimento de um novo paradigma tecnológico organizado ao redor da tecnologia da informação (CASTELLS, 1999, p. 67)

possibilitou a aposta na chamada “governança eletrônica”, em que os governos tendem a “passar de uma relação de *autoridade sobre subalternos* para outra de *serviço a cidadãos* aos quais têm, cada vez mais, contas a prestar” (LÉVY, 2002, p. 103, grifos do autor). Nesse caminho, o governo brasileiro destacou-se ao criar os portais e-Democracia e e-Cidadania, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente.

Cada um à sua maneira, ambos os sites têm como objetivo ampliar o contato entre governantes e governados, com a construção de um canal mais direto e menos burocrático para que a população se aproxime das questões políticas do País e possa apresentar sua opinião sem maiores problemas com deslocamento ou disponibilidade de horário. A internet surge, dessa forma, como importante espaço para o desdobramento de novas conversações e discussões políticas, em que o público pode “trocar informações e compartilhar interesses comuns em fóruns virtuais” (MAIA, 2008, p. 283).

Por outro lado, não só os portais do Congresso Nacional têm contribuído para uma nova forma de exercício do direito de petição, como também as chamadas petições *on-line* têm ganhado cada vez mais destaque no ciberespaço. Geralmente requerendo apenas nome completo, e-mail e cidade, essa ferramenta tem proporcionado a reunião de milhares de pessoas que apoiam a mesma causa e a coleta de um número de assinaturas que, se não fosse pela internet, provavelmente só seriam alcançadas com altos custos, tanto de capital como de pessoal envolvido.

Verifica-se que o direito de petição não se restringe somente aos instrumentos de participação popular previstos na CRFB. Além deles, a internet surge como ferramenta essencial para o melhoramento dessa garantia,

auxiliando no fortalecimento da participação cidadã no debate democrático e “possibilitando sua interação no espaço público, sobretudo no processo de tomada de decisão” (SALGADO; MENDES, 2013, p. 98).

É importante questionar, porém, em que medida é possível afirmar que o ciberespaço tem contribuído, verdadeiramente, para a consolidação do direito de petição e, conseqüentemente, da própria estrutura democrática do País. Em outras palavras: é possível afirmar que as manifestações realizadas por meio dos portais do Congresso Nacional ou das petições *on-line* têm trazido algum resultado prático no cenário político brasileiro? Ou será que apenas a utilização da internet como forma de comunicação com o governo não é suficiente, sendo necessária, ainda, a sua articulação com outras formas de petição mais tradicionais?

Para responder a tais indagações, este trabalho fundamentou-se numa breve análise dos portais e-Democracia e e-Cidadania, bem como dos principais sites de petições *on-line* atuantes no País, a fim de compreender o funcionamento de cada um deles e, por meio de estatísticas, ter uma rápida noção do seu alcance e índices de participação. Em seguida, também por meio de gráficos e com a exploração de casos específicos relacionados a questões políticas de recente destaque, buscou-se verificar a efetividade daqueles instrumentos e os principais obstáculos para a concretização das suas demandas.

Uma vez estabelecidos os desafios mais importantes à participação política *on-line*, apresentaram-se formas de melhorar o desempenho do debate público virtual, com a sua associação a ferramentas presenciais de pressão política, sugeridas após o estudo de casos bem-sucedidos de articulação *on-line* e presencial já realizadas em outros países. Como método de abordagem, utilizou-se o dedutivo e, como de procedimento, o estatístico e o monográfico. A técnica de pesquisa adotada foi a bibliográfica.

1. Os portais interativos do Congresso Nacional e as petições *on-line*: a participação política por meio da internet

Em 2009, foi implementada a primeira versão do portal e-Democracia, da Câmara dos Deputados, um espaço virtual criado por um grupo técnico de pessoas com conhecimento do processo legislativo, da tecnologia de informação e das comunidades virtuais (FARIA, 2012, p. 28). O objetivo principal era proporcionar a interação e discussão virtual, com debates e compartilhamento de ideias no “processo de elaboração

de políticas públicas e projetos de lei de interesse estratégico nacional”, permitindo “conhecer a diversidade e pluralidade de pensamentos dos cidadãos” (SANTOS; BERNARDES; MEZZAROBÀ, 2010, p. 62).

Assim, a plataforma contou com espaço para bate-papos virtuais sobre temas pré-definidos, geralmente vinculados a projetos de lei (as chamadas Comunidades Legislativas), mas também versando sobre qualquer outra pauta política que o cidadão achasse importante e desejasse criar um fórum virtual apenas para essa discussão, no campo para tanto denominado Espaço Livre.¹ Recentemente, o portal passou por importantes mudanças.

Agora também é possível participar das denominadas Audiências Interativas, cuja realização se dá normalmente em Brasília, mas com data e horário marcados no site, o que permite ao usuário acompanhá-las ao vivo e enviar perguntas que ao final poderão ser respondidas pelos deputados.² Nesse sentido, é importante destacar a manutenção de uma ferramenta já adotada no sistema anterior, a Wikilégis, em que os cidadãos podem editar e melhorar projetos de lei, sugerindo alterações artigo por artigo.³

Quanto ao Senado Federal, em 2012 foi criado o Portal e-Cidadania, “com o objetivo de estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação” da Casa.⁴ Com algumas diferenças em relação ao e-Democracia, o Portal e-Cidadania permite que as pessoas enviem e apoiem novas leis ou sugestões de mudança na legislação vigente, participem de audiências públicas e sabatinas, por meio de transmissão ao vivo, bem como votem em consultas públicas sobre propostas de emenda à Constituição, medidas provisórias, projetos de lei e outras proposições em tramitação no Senado Federal.⁵

Ainda que em ambas as plataformas seja possível perceber a tentativa de aumentar a comunicação entre a população brasileira e os políticos, o site interativo do Senado Federal recentemente tem sido alvo de maior atenção, especialmente em razão das consultas públicas, que são pesquisas de opinião a respeito de projetos de lei colocadas à disposição de todos, mediante breve cadastro com e-mail. Com a divulgação

¹ Disponível em: <<http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/o-que-e#.WVfthljyvIU>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

² Disponível em: <<https://edemocracia.camara.leg.br/audiencias/>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

³ Disponível em: <<http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/wikilegis#.WaS8YMiGPIU>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

⁴ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

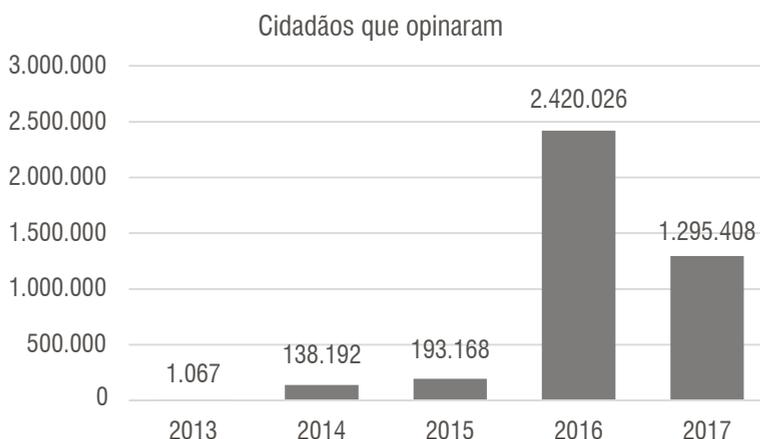
⁵ *Ibidem*.

dessas enquetes, principalmente na página do Senado no *Facebook*, a votação *on-line* foi o modo de interação que mais agradou aos cidadãos, permitindo-lhes sentir-se como se estivessem de fato sendo “ouvidos” por seus representantes na Casa, uma vez que é possível saber quantas pessoas votaram até certo momento e se são os apoiadores do projeto de lei ou os contrários a ele que estão “ganhando” a votação.

Conforme estatísticas do próprio site, que são atualizadas sempre que acessadas, o maior número de participações até então (calculado em 2 de julho de 2017) foi registrado em 2016, com a participação de mais de 2.400.000 cidadãos, número quase treze vezes maior que o de participações em 2015, como se vê no Gráfico 1.

Gráfico 1

Número de cidadãos que opinaram



Fonte: Portal e-Cidadania.⁶

O gráfico permite inferir ainda que, se o número de participações continuar no mesmo ritmo com que vem ocorrendo no primeiro semestre de 2017, até o fim do ano poderá ser superior ao total de 2016, uma vez que já ultrapassou a metade do número de cidadãos que opinaram naquele ano. Destaque-se que 2016 foi um período de proposição e/ou votação de importantes projetos, como a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 55 (BRASIL, 2016b), que previa cortes de gastos em setores importantes do País, bem como o Projeto de Lei

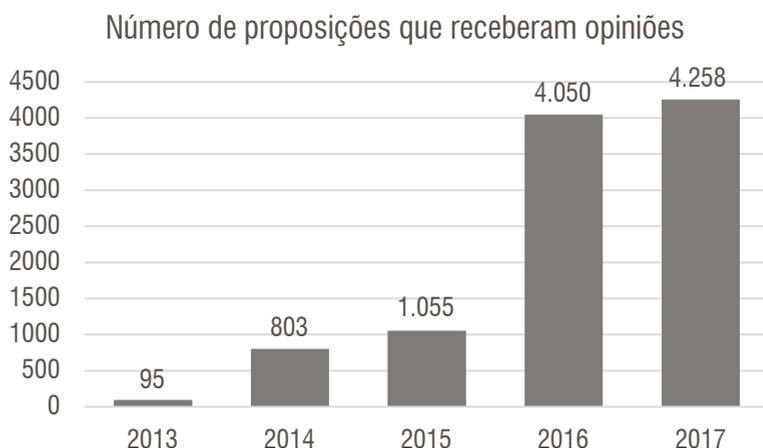
⁶ Disponível em: <<http://www8d.senado.gov.br/dwweb/ecidadaniaPdf.html?docId=2492158>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

Complementar (PLC) nº 24/2016 (BRASIL, 2016a), que versava sobre passar a considerar a prática da vaquejada como manifestação cultural nacional e patrimônio cultural imaterial, o que pode ter estimulado ainda mais a população a expressar sua opinião.

Do mesmo modo, com a maior divulgação das Consultas Públicas do e-Cidadania, em 2017 o site já contabiliza um número superior de proposições que receberam opiniões em relação a 2016, com 4.258 proposições, contra as 4.050 do ano anterior – isso levando-se em conta que, em razão da Resolução nº 26/2013 (BRASIL, 2013), do Senado Federal, todas as propostas em tramitação na Casa devem ser postas à disposição do público para opinar.⁷

Gráfico 2

Número de proposições que receberam opiniões



Fonte: Portal e-Cidadania.⁸

Portanto, é visível a vontade da população, em especial a partir de 2016, de demonstrar aos representantes políticos quais os seus posicionamentos diante dos mais diversos assuntos pautados no Senado Federal. Principalmente num país como o Brasil, cujas dimensões territoriais impedem que os cidadãos estejam fisicamente presentes nos momentos de importantes decisões políticas, uma ferramenta como o

⁷ Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119167>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

⁸ Disponível em: <<http://www8d.senado.gov.br/dwweb/ecidadaniaPdf.html?docId=2492158>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

Portal e-Cidadania pode servir como uma forma de aproximar o povo das propostas de governo enquanto elas ainda estão em tramitação.

Desse modo, ganha relevância também a comodidade de poder opinar de dentro da própria casa, ou até mesmo no trabalho ou em qualquer ponto com acesso à internet, evitando grandes locomoções e a necessidade de dispor de um horário específico para participar, tornando a participação mais fácil e conveniente (GOMES, 2005). Nesse espaço virtual, é possível também a ampla aplicação do princípio de publicidade dos atos administrativos, permitindo não apenas a divulgação do que está sendo feito pelo governo, mas, principalmente, a operação de um canal direto de comunicação com cidadãos e contribuintes (PINHEIRO, 2016, p. 344).

Com a redução dos custos de participação política e possibilidade de envolver diferentes parceiros de interlocução, “a rede pode proporcionar um meio pelo qual o público e os políticos podem comunicar-se, trocar informações, consultar e debater, de maneira direta, rápida e sem obstáculos burocráticos” (MAIA, 2008, p. 277).

Todavia, a participação política na internet não se esgota nos portais interativos criados pelo governo federal. As chamadas petições *on-line* também ganharam importante espaço na luta do cidadão brasileiro pelo seu direito de peticionar, constitucionalmente garantido no art. 5º, inc. XXXIV, *a*, da CRFB (BRASIL, 1988).

A petição *on-line* é um instrumento que possibilita a pessoas de qualquer parte do País exercer esse direito constitucional, assinando pedidos que envolvem questões políticas importantes e de grande repercussão. Os principais sites que promovem tais manifestações são, hoje, o Avaaz e o Change.Org, que têm petições reivindicando direitos relativos aos mais diversos temas em dezenas de países.

No Change.Org, uma das petições mais relevantes de 2017 envolveu uma manifestação contrária à indicação de Alexandre de Moraes para ocupar o cargo de ministro no Supremo Tribunal Federal (STF). A petição⁹ foi organizada pelo Centro Acadêmico XI de Agosto, da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da USP, e foi entregue ao Senado Federal em 20 de fevereiro de 2017, com mais de 271.000 assinaturas. Pelo Avaaz, em 2016, criou-se uma petição¹⁰ contrária à aprovação da PEC nº 55 (antiga PEC nº 241, na Câmara dos Deputados), já citada anteriormente e que previa o congelamento dos investimentos em se-

⁹ Disponível em: <<https://www.change.org/p/senado-federal-contra-a-indica%C3%A7%C3%A3o-de-alexandre-de-moraes-para-o-stf>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

¹⁰ Disponível em: <https://secure.avaaz.org/po/petition/A_Michel_Temer_Renan_Calheiros_e_Rodrigo_Maia_Nao_a_PEC_da_Desigualdade_PEC_241/?pv=22>. Acesso em: 13 dez. 2017.

tores como a educação e a saúde, com mais de trezentas mil assinaturas colhidas *on-line*.

O que se pode observar, porém, é que no caso tanto do fomento à participação das temáticas do Congresso Nacional, com o e-Cidadania e o e-Democracia, quanto por meio da assinatura de petições *on-line*, a internet é a principal ferramenta utilizada, permitindo a redução das distâncias físicas e a comunicação direta entre a população e os representantes políticos. É flagrante a potencialidade da internet para “recompor padrões adequados de soberania popular e o incremento dos recursos de mobilização de ações coletivas tanto *on-line* como *off-line*, de modo rápido e simultâneo através do mundo” (SILVA, 2013, p. [4]).

2. A efetividade do direito de petição no cenário político brasileiro

É inegável o avanço a partir do advento da internet. O exercício da cidadania ganhou novas dimensões, com o uso de tecnologias informacionais que proporcionam a “tomada de decisões com a transposição da barreira de espaço e de tempo e por meio de transparência pela acessibilidade instantânea das informações” (OLIVEIRA; RODEGHERI, 2014, p. 797).

Num momento em que a democracia representativa e a visão liberal do mundo não têm cumprido com alguns de seus deveres, “criando um sistema apartado da sociedade civil na deliberação de decisões afeitas à esfera pública” e mantendo uma distância entre o cidadão e o processo decisório (SANTOS, 2011, p. [3]), é importante o surgimento de ferramentas que suprimam esse afastamento e possibilitem uma aproximação mais eficaz.

Nesse sentido, a comunicação em rede, além de reduzir os custos da participação política e de permitir envolver diferentes parcei-

ros de interlocução, proporciona também “um meio pelo qual o público e os políticos podem comunicar-se, trocar informações, consultar e debater, de maneira direta, rápida e sem obstáculos burocráticos” (MAIA, 2008, p. 277).

Ocorre, porém, que a questão a ser respondida é: mesmo com todas essas ferramentas à disposição, o direito de petição realmente tem surtido algum efeito na prática? Ou seja, é possível afirmar que o cenário político brasileiro esteja sendo afetado pelas inúmeras petições *on-line* destinadas ao Congresso Nacional ou mesmo pelas enquetes virtuais promovidas pelo portal interativo do Senado? Ou será que se está diante de instrumentos que não estão sendo capazes de fazer a sociedade ser ouvida sobre a deliberação de questões políticas e projetos de lei?

A petição *on-line* com mais de 270.000 assinaturas contra a indicação de Alexandre de Moraes ao STF foi entregue no Senado, em 20 de fevereiro de 2017, em Brasília, com a ajuda de parlamentares da oposição (JUSTIFICANDO, 2017). Dois dias depois, em 22 de fevereiro, Moraes foi confirmado como o mais novo ministro do STF, após aprovação pelo Senado, tendo recebido cinquenta e cinco votos a favor e somente treze contrários (BENITES, 2017).

Os resultados da Consulta Pública aberta no portal do Senado Federal,¹¹ a fim de saber a opinião da população a respeito da PEC nº 55/2016, encerraram-se com mais de 345.000 votos contra e 23 a favor. No entanto, em 13 de dezembro de 2016, essa PEC transformou-se na Emenda Constitucional nº 94, com 53 senadores a favor e 16 contrários, em segundo turno.

¹¹ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/cidadania/visualizacaomateria?id=127337>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

Ainda, segundo levantamento feito pelo jornal *O Globo* (SANCHES, 2017), das 50 proposições de leis mais votadas pelos cidadãos nas Consultas Públicas, feitas pelo site do Senado, em 75% dos casos os senadores posicionaram-se de maneira contrária ao manifestado pelos cidadãos. Ora, se a ferramenta da consulta pública foi criada justamente para que a população pudesse ser ouvida por seus representantes políticos, é fundamental entender quais são os obstáculos que têm impedido sua opinião de ser levada em consideração pelo Congresso Nacional.

Segundo apuração do Portal e-Cidadania, em 2 de julho de 2017, as nove propostas legislativas a seguir foram as que mais receberam votos desde a abertura do sistema Consulta Pública:

Tabela

Ranking das proposições com mais de dez mil opiniões registradas no Portal e-Cidadania

Proposição	Autor	Ementa	Sim	Não	Total
PEC 106/2015	Jorge Viana	Dá nova redação aos arts. 45 e 46 da Constituição Federal para reduzir o número de membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.	1.299.456	7.676	1.307.132
SUG 15/014	Programa E-Cidadania	Regular a interrupção voluntária da gravidez, dentro das doze primeiras semanas de gestação, pelo sistema único de saúde.	207.281	197.157	404.438
PLS 193/2016	Magno Malta	Inclui entre as diretrizes e bases da educação nacional, de que trata a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o "Programa Escola Sem Partido".	192.666	203.720	396.386
PEC 55/2016	Câmara dos Deputados	Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.	23.770	345.716	369.486
PLS 280/2016	Renan Calheiros	Define os crimes de abuso de autoridade e dá outras providências.	4.672	277.507	278.221

Proposição	Autor	Ementa	Sim	Não	Total
SUG 2/2015	Programa E-Cidadania	Sugere o fim da imunidade tributária para as entidades religiosas (igrejas).	140.380	137.841	278.221
PEC 20/2016	Walter Pinheiro	Inserir artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prever a realização de eleições presidenciais simultaneamente às eleições municipais de 2016.	202.843	16.564	219.407
PLS 350/2014	Lúcia Vânia	Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para modificar as atividades privativas de médico.	76.825	114.704	191.529
PLC 38/2017	Câmara dos Deputados	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1999, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.	6.945	148.202	155.174

Fonte: Portal e-Cidadania.¹²

De acordo com o site,¹³ todas as proposições podem receber votos até o final de sua tramitação, ou seja, até seu arquivamento, promulgação ou envio à Câmara ou Presidência da República. Destas acima, tiveram sua tramitação encerrada a PEC nº 55/2016 (BRASIL, 2016b), o PLS nº 280/2016 (BRASIL, 2017c), o PLS nº 350/2014 (BRASIL, 2014) e o PLC nº 38/2017 (BRASIL, 2017b).

¹² Disponível em: <<http://www8d.senado.gov.br/dwweb/ecidadaniaPdf.html?docId=2633832>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

¹³ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

A PEC nº 55/2016 foi sancionada sem maiores esforços, apesar de ampla manifestação da população contra ela. No mesmo sentido, o PLC nº 38/2017 foi transformado em norma jurídica, em 14/7/2017, e acarretou severas mudanças na legislação trabalhista, embora somente cerca de 10% dos cidadãos tenham votado no Portal do Senado a favor da aprovação do projeto.¹⁴

O PLS nº 280/2017 (BRASIL, 2017c), por sua vez, embora tenha sido arquivado, como o queriam mais de 270.000 pessoas, teve esse destino não por ter sido rejeitado, mas em virtude da aprovação do substitutivo PLS nº 85/2017 (BRASIL, 2017a) no plenário do Senado, que foi encaminhado à Câmara, visando a definir os crimes de abuso de autoridade praticados por membro da Administração Pública, com poucas alterações em relação ao seu predecessor (CONSULTOR JURÍDICO, 2017). Por fim, o PLS nº 350/2014 (BRASIL, 2014), que versava sobre mudanças nas atividades privativas do médico, foi o único cujo fim, de fato, foi o arquivamento, após sua autora, a senadora Lúcia Vânia, solicitar a retirada do projeto de tramitação.

Verifica-se que, apesar de realmente haver espaço para que a população possa manifestar-se a respeito das atividades legislativas, de pouca utilidade acaba sendo essa manifestação, uma vez que os dados mostram que os senadores estão adotando posicionamentos majoritariamente contrários aos apresentados pelas pesquisas. Tal fato é especialmente relevante quando se leva em conta a esperança que se tem na internet como ferramenta essencial para facilitar a comunicação entre a população e seus dirigentes políticos. Se a mensagem, no

fim, está sendo transmitida – e isso é inconteste –, dada a considerável participação popular tanto nas Consultas Públicas, como por meio das petições *on-line* –, qual é o obstáculo no caminho virtual entre cidadãos e governantes?

Primeiramente, é importante considerar que, apesar de as novas tecnologias propiciarem um ideal para a comunicação democrática, por meio de novas possibilidades de participação descentralizada:

Elas podem, também, sustentar formas extremas de centralização de poder [...]. É preciso levar em consideração que, para fortalecer a democracia, são necessárias não *apenas* estruturas comunicacionais eficientes, ou instituições propícias à participação, mas também devem estar presentes a motivação correta, o interesse e a disponibilidade dos próprios cidadãos para engajar-se em debates (MAIA, 2008, p. 278, grifo do autor).

Isto é, embora tenha possibilitado a supressão das barreiras territoriais, a internet não é capaz por si só de elevar o debate político e dar efetividade ao direito de peticionar. É necessário que, ao se utilizarem das ferramentas virtuais, os usuários estejam dispostos também a dedicar-se a um aprofundamento da discussão política, garantindo seu espaço de fala e demonstrando verdadeiro interesse em serem ouvidos pelos parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional.

Saliente-se que não se está a ignorar aqui o problema da exclusão digital; de fato, nem todos têm acesso à internet e, portanto, não se encontram aptos a participar de debates políticos virtuais ou de utilizar as ferramentas de transparência e comunicação *on-line* disponibilizadas pelo governo. Todavia, como afirma Marques (2014, p. 105), apenas garantir o acesso de grande parte da população à rede mundial de computadores não significa necessariamente o aprimoramento da demo-

¹⁴ Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129049>>. Acesso: 13 dez. 2017.

cracia *on-line*, pois, “além do acesso à Internet propriamente dito, desempenhar atividades de natureza política ou engajar-se em projetos coletivos requerem competências e interesses específicos por parte dos cidadãos” (MARQUES, 2014, p. 105). Ou seja, mesmo com computador em casa ou com celulares que permitam o acesso à internet, a participação do cidadão no jogo democrático depende também de outras condições, havendo “pouca evidência de que o acesso mais amplo às tecnologias irá, por si só e sem mais, expandir o interesse pelas questões políticas simplesmente porque uma parcela maior do público tem chances de participar” (MAIA, 2008, p. 285).

Nesse sentido, Habermas (1997, p. 106) aponta que há casos específicos em que a sociedade civil é capaz de formular opinião própria, a fim de “influenciar o complexo parlamentar (e os tribunais), obrigando o sistema político a modificar o rumo do poder oficial”, isto é, para influenciar os acontecimentos da esfera pública. Para tanto, porém, é preciso ter em mente o que o autor conceitua como “esfera pública”. Em suas palavras:

A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e *opiniões*; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se considerarem opiniões *públicas* enfeixadas em temas específicos [...] A esfera pública constitui principalmente uma *estrutura comunicacional* do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o *espaço social* gerado no agir comunicativo, não com as *funções* nem com os *conteúdos* da comunicação cotidiana (HABERMAS, 1997, p. 92, grifos do autor).

Ou seja, trata-se de um espaço social construído por meio da linguagem, que, antigamente, estava muito ligado ao espaço físico em que se dava o diálogo e onde se encontravam

os interlocutores. Com o advento da internet, porém, permitiu-se que a esfera pública se constituísse sem o limite de barreiras físicas e territoriais, por meio de lugares virtuais destinados ao debate entre os usuários da rede, tornando clara a “abstração que acompanha a passagem da estrutura espacial das interações simples para a generalização da esfera pública” (HABERMAS, 1997, p. 93) e que, em sociedades complexas, realiza a mediação entre sistema político e setores privados da vida (HABERMAS, 1997, p. 107), a fim de se possibilitar a construção de uma opinião pública.¹⁵

No ponto, o filósofo alemão indica que quanto maior a união do público através dos meios de comunicação de massa, de modo a incluir todos os membros de uma sociedade nacional ou até todos os contemporâneos, transformando-os numa figura abstrata, mais nítida será a distinção entre os papéis dos atores que se apresentam nas arenas e dos espectadores que se encontram nas galerias (HABERMAS, 1997, p. 108). Dessa forma, é preciso não apenas verificar quem naturalmente detém o poder de influência no meio dos demais (com “protetores” que lhes fornecem o devido auxílio financeiro, de organização, de saber e de capital social), como, especialmente, quais atores “são sensíveis às ameaças que envolvem os direitos de comunicação, e se estão dispostos a ir além da defesa dos próprios interesses, levantando barreiras contra formas camufladas ou escancaradas de ex-

¹⁵ Apenas a título de esclarecimento, aqui se adotará a definição de “opinião pública” elaborada pelo cientista político italiano Giovanni Sartori. Ele a define como um conceito político, em que o “termo ‘pública’ não indica apenas o sujeito (da opinião), mas também a natureza e o domínio das opiniões em questão” (SARTORI, 1994, p. 125). Assim, opinião pública diz respeito a “um público, ou uma multiplicidade de público, cujos estados de espírito difusos (opiniões) interagem com fluxos de informações relativas ao estado da *res publica*” (SARTORI, 1994, p. 125) – ou seja, deve ter relação com as informações concernentes à sociedade civil, não a interesses particulares.

clusão e de repressão de minorias e de grupos marginalizados” (HABERMAS, 1997, p. 108).

Tal diferenciação servirá fundamentalmente para saber se os atores envolvidos se contentam em utilizar a esfera pública já constituída, e apenas isso, sem ter nada a agregar; ou se estão, de fato, engajados em participar ativamente na reprodução de suas estruturas. Nesse sentido, tendo em vista que não é possível determinar *a priori* se haverá o verdadeiro processo de debate em qualquer uma das espécies de esfera pública, dependendo, antes, da livre motivação e ação dos envolvidos, superior a uma mera pluralidade de vozes, é necessária a criação de um interesse político que permita aos interlocutores expressar o que têm em mente, ouvir o que os outros têm a dizer e responder às questões e aos questionamentos, através de respeito mútuo.

No caso das consultas públicas e das petições *on-line*, em que pese ser possível perceber expressiva participação da população, não se verifica uma verdadeira articulação para a construção de uma opinião pública a respeito dos projetos de lei. Antes disso, o próprio fato de haver determinadas proposições legislativas a respeito das quais, diferentemente de outras, não ocorre na Consulta Pública ampla participação popular demonstra que a tendência dos cidadãos é de se engajar em votações cujos interesses próprios, em especial, estejam em pauta. A preocupação principal, portanto, ainda não são assuntos afetos à esfera pública, isto é, da nação como um todo e como ente político.

Como, porém, despertar tal interesse numa população com mais de duzentos milhões de pessoas, num país de grande extensão territorial e onde nem todos têm acesso à internet? Sem tentar esgotar as possibilidades de resposta a tal indagação, este trabalho buscou referências de articulação política na internet,

sobretudo internacional, e cujos objetivos foram exitosos e capazes de influenciar o cenário político de um país, a ponto de trazer mudanças em prol da população e permitir a consolidação da participação política democrática.

3. Aprimoramento do direito de petição: a necessidade de unir o real ao virtual

Não é de hoje que o cenário político brasileiro tem desagradado grande parte da população. Em termos gerais, reclama-se muito dos recentes escândalos de corrupção que têm sido revelados e da falta de representatividade dos eleitos para falar pelo povo nas sessões do Congresso Nacional. Em vez de um verdadeiro sistema democrático representativo, a sensação que se tem é a de que se está a viver uma democracia às avessas, cujo funcionamento se dá com

Governos que fazem eles mesmos as leis [...]; ministros ou assessores de ministros realocados em empresas públicas ou semi-públicas; partidos financiados por fraudes nos contratos públicos; empresários investindo uma quantidade colossal de dinheiro em busca de um mandato; donos de impérios midiáticos privados apoderando-se do império de mídias públicas por meio de suas funções públicas. Em resumo: *apropriação da coisa pública por uma sólida aliança entre a oligarquia estatal e a econômica* (RANCIÈRE, 2014, p. 93, grifo nosso).

Ainda que se viva sob um governo dito democrático, sabe-se que, apesar da aparente definição simples, a história tem demonstrado que nem sempre é fácil aplicar o conceito de democracia ao “mundo real”. Há quem diga que, para existir democracia, basta haver eleições, um Congresso, um governo que garanta

o direito de fala ou, ainda, que os cargos sejam organizados, principalmente os constitucionais e legislativos, garantindo a liberdade de cada indivíduo e a postulação de igualdade *a priori* de todos (BRETON, 2008, p. 19).

Conforme Bobbio (1986, p. 18), democracia é, em síntese, um “conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais *procedimentos*”. O filósofo político destaca a necessidade de se garantir – àqueles a quem o poder de decisão foi dado – o exercício dos direitos de liberdade, opinião, expressão e reunião, que constituiriam regras preliminares a permitir o desenrolar do jogo democrático.

No Brasil, os casos de corrupção em todas as esferas do governo, amplamente divulgadas na mídia, fazem com que os cidadãos tenham diminuída a sua confiança num sistema democrático de gestão, uma vez que não se sentem representados pelos parlamentares que atuam no Congresso Nacional. Uma das razões das históricas jornadas de junho de 2013 (uma tentativa de “primavera brasileira”, em alusão aos protestos da Primavera Árabe), inclusive, foi que parte da população não conseguia ver seus interesses atendidos pelos candidatos eleitos nas eleições anteriores.

Assim, a internet como ferramenta de ampla divulgação de informações e transmissão de dados surge como uma saída para auxiliar na consolidação dos princípios constitucionais de publicidade dos atos públicos e probidade administrativa, funcionando não apenas para compartilhar o que o governo está fazendo, mas, também, como um canal de comunicação direta deste com os cidadãos e contribuintes (PINHEIRO, 2016, p. 344). Ao menos num primeiro momento, portanto, seria utilizada como um importante instrumento de transparência das ações do Poder Público.

Entretanto, se é possível verificar que, apesar de inovador, esse novo modo de comunicação ainda apresenta falhas, principalmente no que se relaciona a fazer valer a vontade da população sobre as vontades individuais dos parlamentares, o que fazer para que esse quadro seja revertido? Como construir uma opinião pública, ou melhor, como promover um modo de organização social que eleve a participação política popular ao nível de provocar mudanças nas decisões tomadas dentro do Congresso Nacional?

Nesse sentido, em outubro de 2016, o Observatório de Justiça e Defesa Animal da Espanha – coordenado, entre outros, pela professora Marita Giménez-Candela – apresentou ao Congresso dos Deputados da Espanha uma petição *on-line* com mais de 240.000 assinaturas,¹⁶ apoiando a aprovação de um projeto de lei com o objetivo de alterar o Código Civil (datado de 1889), de modo que se passasse a considerar os animais como seres vivos dotados de sensibilidade, em vez de meramente coisas (CODINA SEGOVIA, 2017, p. 2). A proposta foi apresentada na Câmara ainda em 2016, pelo então deputado Guillermo Díaz, através do Grupo Parlamentar de Cidadãos, e a votação ocorreu em 14 de fevereiro de 2017, com todos os deputados presentes posicionando-se a favor da aprovação do projeto.

Destaque-se que o trabalho do Observatório, porém, não foi unicamente a apresentação da referida petição. Desde 2015, o grupo conduzia a campanha “Animais Não São Coisas”, realizando diversas reuniões com diferentes grupos parlamentares, a fim de esclarecer os principais pontos da mudança no estatuto jurídico civil dos ani-

¹⁶ Disponível em: <<https://www.change.org/p/reforma-del-c%C3%B3digo-civil-esp%C3%B1ol-animalesnosocosas>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

mais na Espanha para adequá-lo ao previsto no Tratado de Funcionamento da União Europeia (CODINA SEGOVIA, 2017, p. 2). Nessas ocasiões, *experts* da área puderam ter contato direto com representantes do governo, demonstrando o engajamento não apenas virtual, mas também concreto de professores e grandes estudiosos do assunto na campanha.

Do mesmo modo tem sido a atuação do grupo Greenpeace pelo mundo. Criado em 1971, trata-se de uma organização global que atua na defesa do meio ambiente, incluindo fauna e flora, em mais de quarenta e três países em todos os continentes (GREENPEACE, 2017). Entre as inúmeras causas pelas quais o Greenpeace luta está a defesa do Ártico contra a exploração de petróleo; dela resultou a petição *on-line* relacionada à proteção dos animais e do ecossistema da região.

O documento, todavia, que já conta mais de 300.000 assinaturas de brasileiros, não foi a única ferramenta utilizada pelo grupo para impedir que a empresa Shell explorasse combustível fóssil nas geleiras. Promoveram-se também manifestações que impediram navios da companhia de se aproximar do local da exploração (GREENPEACE, 2015a). Além disso, no início de setembro de 2015, um boneco de urso polar da altura de dois andares foi colocado em frente à sede britânica da Shell, contando com o apoio de uma famosa atriz de televisão (GREENPEACE, 2015b).

O resultado foi que, em 28 de setembro de 2015 (GREENPEACE, 2015c), a empresa anunciou que não prosseguiria com a exploração no Ártico, sob a justificativa de que suas pesquisas não obtiveram descobertas significativas no local. Em que pese o pronunciamento, é possível verificar que as manifestações foram determinantes para que a companhia repensasse seus investimentos, com o Greenpeace exercendo pressão tanto através

dos meios de comunicação digital como presencialmente.

Dessa forma, pode-se concluir que as citadas experiências de petição *on-line*, embora com focos diferentes e dirigidas por distintos grupos de pessoas, permitem o estabelecimento de uma zona comum: para alavancar suas causas, utilizaram-se não somente do espaço virtual, mas também da pressão presencial, em que os destinatários das petições podiam ver fisicamente a força das reivindicações.

No caso do Observatório de Justiça e Defesa Animal, na Espanha, as conversas entre representantes políticos e especialistas em direito animal foram primordiais para dar suporte teórico e consistente à petição *on-line* que já recolhia milhares de assinaturas. Igualmente, a realização de audiências públicas e de reuniões com os profissionais permitiu a transmissão de conhecimento e da importância da aprovação do projeto de lei para a causa dos animais.

Da mesma forma, tendo em mente a importância dessa ofensiva presencial, o Greenpeace está presente em nove cidades brasileiras – São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Salvador, Manaus, Brasília, Porto Alegre e Florianópolis –, nas quais há grupos locais de voluntários (GREENPEACE, 2016). Assim, quando necessário, eles podem ser acionados a qualquer momento para promover a realização de manifestações vinculadas a petições *on-line* e causas de interesse mundial.

De acordo com Maia (2008, p. 290), é por meio do debate público com informações de especialistas e pautas específicas escolhidas pelos sujeitos envolvidos que as pessoas podem esclarecer os problemas e interesses em conflito. Em regra, raramente os cidadãos revelam um conjunto ordenado e coerente de preferências, quando se trata de questões sociais e políticas complexas. Porém, por meio do debate público bem conduzido e organiza-

do com o auxílio de estudiosos, pode não se chegar à descoberta dos interesses “reais” de cada indivíduo participante, mas ao menos é possível a construção de uma “interpretação coletiva” de como devem ser entendidos os interesses mais importantes (MAIA, 2008, p. 290).

Considerações finais

O desenvolvimento das novas tecnologias de informação gerou grandes expectativas ao chegar aos mais diversos setores da sociedade. Evoluindo na direção da abertura de uma rede de acessos múltiplos (CASTELLS, 1999, p. 113), o paradigma da tecnologia da informação, por meio do ciberespaço, tem permitido, de forma cada vez mais direta, observar quase tudo o que se deseja em tempo real (LÉVY, 2002, p. 37), ao (literal) toque dos dedos. Assim também, a participação na esfera política não poderia ficar à margem dessa mudança.

O advento do chamado “governo eletrônico” fez com que inúmeros países tivessem que se adaptar às novas tecnologias, com a criação de portais interativos e de simples interface, que possibilitassem aos cidadãos ter rápido acesso a informações relevantes e de grande interesse político. A própria forma de participação política popular, por meio do direito de petição, foi alterada com a internet, principalmente com a ampliação do rol de instrumentos aptos a permitir o diálogo entre governantes e governados, além daqueles já previstos na CRFB.

Como se viu, entretanto, apesar dessas novidades digitais, ainda é necessária a articulação do mundo virtual com o mundo “real”. Nesse sentido, tanto a articulação do Observatório de Justiça e Defesa Animal, na Espanha, como o Greenpeace, pelo mundo, são claros exemplos de como a internet pode de fato servir para reunir milhares de pessoas em torno de uma causa comum (o que muito provavelmente não poderia ser alcançado sem a divulgação das ideias por plataformas virtuais, em especial, as redes sociais), mas também sem deixar de lado a manifestação presencial.

Todas as exitosas ações citadas utilizaram-se, em algum momento, de uma manifestação física das suas pretensões, em que os destinatários das demandas puderam ter contato direto com as pautas e observar a mobilização em torno da causa. Em especial, relativamente às alterações conquistadas no Código Civil da Espanha, os representantes políticos daquele país puderam ter a opinião de especialistas a respeito do tema, além de intelectuais de grande destaque conduzindo as manifestações *on-line*.

Assim, adaptando-se às pautas brasileiras, não se está a negar a essencialidade da presença de um portal como o e-Cidadania ou mesmo

como o e-Democracia. Certamente, foram importantes mudanças na estrutura do governo eletrônico brasileiro, permitindo um contato com a opinião pública jamais visto anteriormente – senão por meio das eleições e referendos. No entanto, como se viu, não basta apenas oferecer o espaço para debate; caso bastasse, o resultado da votação dos projetos de lei acompanharia o resultado das pesquisas do Consulta Pública, o que não tem acontecido.

É necessário também despertar o interesse da população para efetivamente se dedicar ao debate público, a ponto de estar apta a formar uma opinião pública concreta e capaz de influenciar o cenário político do país e exercer o direito de petição em sua plenitude. Não obstante a manifestação *on-line*, o que se pode concluir é que esse interesse é criado também por meio da articulação com especialistas dedicados ao assunto em pauta, de modo a demonstrar a presença do aporte teórico da manifestação, bem como a mobilização presencial e organizada dos reivindicadores.

A conjugação de métodos novos de manifestação com os mais tradicionais, portanto, pode ser uma ferramenta forte e apta a imprimir maior efetividade à participação política popular. Garantir o maior interesse da população e, conseqüentemente, dar voz à opinião do cidadão é não só um passo em direção a uma maior concretização do direito de petição, como, sobretudo, à consolidação da própria democracia no País.

[Artigo resultante de pesquisa realizada no Projeto “Riscos e (des)controles do ciberespaço”, desenvolvido no Grupo de Pesquisa em Direito e Internet, certificado pelo CNPQ, da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil.]

Sobre os autores

Nina Trícia Disconzi Rodrigues é doutora em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil; professora adjunta no Departamento de Direito e no programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil; coordenadora do Grupo de Pesquisa, cadastrado no CNPQ (Grupo de Pesquisa em Direito dos Animais, denominado GPDA), da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil; vice-líder do Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq, denominado CEPEDI (Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet), da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil.
E-mail: ninadisconzi@uol.com.br

Rafael Santos de Oliveira é doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil; professor adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil; professor do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil; líder e coordenador do Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq, denominado CEPEDI

(Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet), da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil.
E-mail: rafael.oliveira@ufsm.br

Fernanda dos Santos Rodrigues Silva é graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil; membro dos projetos de pesquisa, cadastrados no CNPq, A Refundação da Jurisdição e a Multidimensionalidade da Sustentabilidade e Ativismo digital e as novas mídias: desafios e oportunidades da cidadania global, do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil; bolsista FIPE SENIOR/CCSH/2017 da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil.
E-mail: fernanda_1849@hotmail.com

Título, resumo e palavras-chave em inglês¹⁷

THE IMPROVEMENT OF THE PETITION RIGHT UNDER THE PERSPECTIVE OF THE NEW DIGITAL MEDIA

ABSTRACT: The purpose of this study is to observe in which context the opinion surveys of the website “e-Cidadania”, by the Federal Senate, and the on-line petitions have been highlighted, analysing how its functioning works, as well as its role in the effectiveness of democracy in Brazil. In this sense, it was sought to verify if these instruments have had any effect in the Brazilian political scene, in particular, by studying statistical data, and what are the best ways to improve them, in order to effect the petition right, constitutionally guaranteed, and to expand the roll of popular political participation tools. As methodology, it was used the deductive approach method and the monographic and statistical procedure methods. As a research technique, it was used the bibliographic.

KEYWORDS: PETITION RIGHT. NEW DIGITAL MEDIA. “E-CIDADANIA”. ON-LINE PETITIONS. DEMOCRACY.

Como citar este artigo

(ABNT)

RODRIGUES, Nina Trícia Disconzi; OLIVEIRA, Rafael Santos de; SILVA, Fernanda dos Santos Rodrigues. O aprimoramento do direito de petição sob a perspectiva das novas mídias digitais. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, v. 55, n. 217, p. 181-202, jan./mar. 2018. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/217/ril_v55_n217_p181>.

(APA)

Rodrigues, N. T. D., Oliveira, R. S. de, & Silva, F. dos S. R. (2018). O aprimoramento do direito de petição sob a perspectiva das novas mídias digitais. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, 55(217), 181-202. Recuperado de http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/217/ril_v55_n217_p181

¹⁷ Sem revisão do editor.

Referências

AVAAZ. *Não à PEC da desigualdade* [recurso eletrônico]. 2016. Disponível em: <https://secure.avaz.org/po/petition/A_Michel_Temer_Renan_Calheiros_e_Rodrigo_Maia_Nao_a_PEC_da_Desigualdade_PEC_241/?pv=22>. Acesso em: 14 dez. 2017.

BARBOSA SOBRINHO, Osório Silva. *Direito constitucional de petição: exercício da cidadania*. Brasília: ESMPU, 2016. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/Direito_constitucional_de_peti%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2017.

BENITES, Afonso. Alexandre de Moraes é confirmado como ministro do STF: Senado aprova nomeação do escolhido por Temer para ocupar a vaga de Teori Zavascki. *El Pais*, Brasília, 22 fev. 2017. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/22/politica/1487773986_760007.html?rel=mas>. Acesso em: 13 dez. 2017.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, 5 out. 1988.

_____. Senado Federal. Resolução nº 26, de 10 de setembro de 2013. Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas no Senado Federal. *Diário Oficial da União*, 11 set. 2013. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/PublicacaoSiggen.action?id=583589&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2014. Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para modificar as atividades privativas de médico. Autora: Sen. Lúcia Vânia. *Diário do Senado Federal*, 26 nov. 2014. [Tramitação encerrada]. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=27/11/2014&paginaDireta=00373>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2016. Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial. Autor: Dep. Capitão Augusto. *Diário do Senado Federal*, 20 maio 2016a. [Tramitação encerrada]. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=20/05/2016&paginaDireta=00122>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

_____. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Autor: Presidência da República. *Diário do Senado Federal*, 27 out. 2016b. [Tramitação encerrada]. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=27/10/2016&paginaDireta=00037>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2017. Define os crimes de abuso de autoridade e dá outras providências. Autor: Sen. Randolfe Rodrigues. *Diário do Senado Federal*, 1º abr. 2017a. [Tramitação encerrada]. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=01/04/2017&paginaDireta=00045>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990... Autor: Presidência da República. *Diário do Senado Federal*, 3 maio 2017b. [Tramitação encerrada]. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=03/05/2017&paginaDireta=00230>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2017. Estabelece diretrizes e requisitos para a delegação, no âmbito da Administração Pública Federal, do serviço público de fiscalização administrativa a particulares. Autor: Sen. Antonio Anastasia. *Diário do Senado Federal*, 18 ago. 2017c. [Em tramitação]. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=18/08/2017&paginaDireta=00090>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

BRETON, Philippe. *A incompetência democrática: a crise da palavra na origem do mal-estar na política*. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *E-democracia beta* [recurso eletrônico]: participação virtual, cidadania real: o que é?. [20--]. Disponível em: <<http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/o-que-e#.WVfthljyIU>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

_____. *E-democracia beta* [recurso eletrônico]: participação virtual, cidadania real: o que é o Wikilegis?. [20--]. Disponível em: <<http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/wikilegis#.WaS85siGPIU>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

_____. *Audiências interativas* [recurso eletrônico]: acompanhe ao vivo e participe enviando perguntas aos deputados!. [20--]. Disponível em: <<https://edemocracia.camara.leg.br/audiencias/>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

CHANGE.ORG. *Reforma del Código Civil español* [recurso eletrônico]: #AnimalesNOsonCosas. [2016]. Disponível em: <<https://www.change.org/p/reforma-del-c%C3%B3digo-civil-esp%C3%B1ol-animalesnosoncosas>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

_____. *Contra a indicação de Alexandre de Moraes para o STF* [recurso eletrônico]. [2017]. Disponível em: <<https://www.change.org/p/senado-federal-contr-a-indica%C3%A7%C3%A3o-de-alexandre-de-moraes-para-o-stf>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

CHAUÍ, Marilena. As manifestações de junho de 2013 na cidade de São Paulo. *Teoria e Debate*, [S.l.], ed. 113, jun. 2013. Não paginado. Disponível em: <<http://www.teoriaedebate.org.br/index.php?q=materias/nacional/manifestacoes-de-junho-de-2013-na-cidade-de-sao-paulo>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

CODINA SEGOVIA, Juan Ignacio. Unanimidad em el Congreso de los Diputados para instar la reforma del Código Civil español y reconocer a los animales como seres dotados de sensibilidad. *Revista da Web Center*, [S.l.], 22 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.derechoanimal.info/images/pdf/SeresDotadosSensibilidad.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

CONSULTOR JURÍDICO. Projeto de Lei que pune abuso de autoridade é aprovado no Plenário do Senado. *Revista Consultor Jurídico*, [S.l.], 26 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-abr-26/projeto-lei-pune-abuso-autoridade-aprovada-senado>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

FARIA, Cristiano Ferri Soares de. A e-democracia legislativa em seus primórdios. In: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; JOSGRILBERG, Fábio Botelho (Org.). *Tensões em rede: os limites e possibilidades da cidadania na internet*. São Bernardo do Campo: UMESP, 2012. p. 25-51.

FIGUEIREDO, Rubens. A “espiral do silêncio” e a escalada da insatisfação. In: _____ (Org.). *Junho de 2013: a sociedade enfrenta o Estado*. São Paulo: Summus, 2014. p. 23-38.

GOMES, Wilson. Internet e participação política em sociedades democráticas. *Revista FAMECOS*, Porto Alegre, v. 12, n. 27, p. 58-78, ago. 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/viewFile/3323/2581>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

GREENPEACE. *Ativistas bloqueiam ponte para impedir Shell* [recurso eletrônico]. 2015a. Disponível em: <<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/Ativistas-se-penduram-de-ponte-para-impedir-Shell/>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

_____. *Uma gigante enfrenta a Shell* [recurso eletrônico]. 2015b. Disponível em: <<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/Um-gigante-faz-frente-a-Shell/>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

_____. *Vitória!* [recurso eletrônico]: Shell desiste de explorar petróleo do mar do Ártico. 2015c. Disponível em: <<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Blog/shell-desiste-de-explorar-petroleo-do-rtico-ap/blog/54242/>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

_____. *Relatório anual 2015* [recurso eletrônico]. [S.l.]: Greenpeace Brasil, 2016. Disponível em: <https://issuu.com/greenpeacebrasil/docs/relatorio_anual_2015_greenpeace>. Acesso em: 13 ago. 2017.

_____. *Você conhece o Greenpeace?* [recurso eletrônico]. c2017. Disponível em: <<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/quemsomos/>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

HABERMAS, Jurgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 2.

JUSTIFICANDO. Petição com mais de 270 mil assinaturas contra Moraes é entregue no Senado. *Justificando*, [S.l.], 20 fev. 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/02/20/peticao-com-mais-de-270-mil-assinaturas-contramoraes-e-entregue-no-senado/>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

LÉVY, Pierre. *Ciberdemocracia*. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

MAIA, Rousiley C. M. Democracia e a internet como esfera pública virtual: aproximação às condições de deliberação. In: GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley C. M. *Comunicação e democracia: problemas & perspectiva*. São Paulo: Paulus, 2008. p. 277-292.

MARQUES, Paulo Francisco Jamil Almeida. Democracia *online* e o problema da exclusão digital. *Revista Intexto*, Porto Alegre, n. 30, p. 93-113, 2014. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/intexto/article/view/41269/30388>>. Acesso em: 14 dez. 2014.

OLIVEIRA, Rafael Santos de; RODEGHERI, Letícia Bodanese. Do eleitor *off-line* ao cibercidadão *online*: potencialidades de participação popular na Internet. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 15, n. 107, p. 797-822, out./jan. 2014.

PERUZZO, Cicilia M. Krohling. Mídias sociais, redes virtuais e mídia alternativa no junho em que “o gigante acordou”(?). *Revista Matrizes*, São Paulo, ano 7, n. 2, p. 73-93, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/69407/71976>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

PINHEIRO, Patricia Peck. *Direito digital*. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

SALGADO, Eneida Desiree; MENDES, Geisla A. V. H. O direito de petição sob perspectiva: uma proposta para a ampliação do debate democrático no controle concentrado de constitucionalidade. In: VITA, Jonathan Barros; NASCIMENTO, Valéria Ribas do; RIBEIRO, Daniela Menengoti (Org.). *Direitos fundamentais e democracia II*. Florianópolis: FUNJAB, 2013. v. 1, p. 86-107.

SANCHES, Mariana. Senadores ignoram opinião do cidadão em enquetes virtuais. *O Globo*, São Paulo, 13 mar. 2017. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/senadores-ignoram-opiniao-do-cidadao-em-enquetes-virtuais-21049914>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

SANTOS, Larissa Galdino de Magalhães. Democracia digital e ampliação do espaço público: realizações e obstáculos da democracia digital no governo do estado do Espírito Santo. In: SEMINÁRIO NACIONAL DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS – UFES, 1., 2011, Vitória. *Anais...* Vitória: UFES, 2011. Não paginado. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/SNPGCS/article/view/1540/1130>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

SANTOS, Paloma Maria; BERNARDES, Marciele Berger; MEZZARROBA, Orides. E-democracia: possibilidades e a experiência brasileira frente aos novos sistemas. In: MEZZARROBA, Orides; GALINDO, Fernando (Org.). *Democracia eletrônica*. Zaragoza:

Prensas Universitarias de Zaragoza, 2010. p. 53-71. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/e-democracia-possibilidades-e-experi%C3%A7%C3%A3o-brasileira-frente-aos-novos-sistemas>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

SARTORI, Giovanni. *A teoria da democracia revisitada*. São Paulo: Ática, 1994.

SENADO FEDERAL. *E-cidadania* [recurso eletrônico]: número de usuários e participações. [201-]. Disponível em: <<http://www8d.senado.gov.br/dwweb/ecidadaniaPdf.html?docId=2492158>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

_____. *E-cidadania* [recurso eletrônico]: ranking das proposições com mais de dez mil opiniões registradas no portal e-cidadania. [201-]. Disponível em: <<http://www8d.senado.gov.br/dwweb/ecidadaniaPdf.html?docId=2633832>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

_____. *E-cidadania* [recurso eletrônico]: sobre o portal e-Cidadania. [201-]. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

_____. *E-cidadania* [recurso eletrônico]: consulta pública [sobre a] PEC 55/2016. [2016]. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacao materia?id=127337>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

SILVA, Fernando Wisse Oliveira. Petições online e mobilização: o caso das petições sobre Marco Feliciano. In: SIMPÓSIO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIBERCULTURA, 7., 2013, Curitiba. *Anais...* Curitiba: UTP, 2013. Não paginado. Disponível em: <http://abciber.org.br/simposio2013/anais/pdf/Eixo_4_Politica_%20Inclusao_Digital_e_Ciberativismo/25685arq04729851323.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2017.